

DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdsp.v5i1.218>

## DISCURSO DO ÓDIO E DEMOCRACIA: PARTICIPAÇÃO DAS MINORIAS NA BUSCA PELA TOLERÂNCIA

### HATE SPEECH AND DEMOCRACY: PARTICIPATION OF MINORITIES IN THE SHEARCH BY TOLERANCE

<i>Recebido em:</i>	30/04/2017
<i>Aprovado em:</i>	15/06/2017

**Thiago Anastácio Carcará<sup>1</sup>**

#### RESUMO

O presente artigo pretende analisar a manifestação de pensamento chamada de discurso do ódio no ambiente democrático, propondo a participação das minorias como forma de alcançar a tolerância. Em uma análise sobre a estrutura do Estado constitucional, com enfoque na sua formação perante a América Latina, e a formação da sociedade. Dentro das estruturas da sociedade latino-americana, assevera-se o surgimento de estereótipos criados pela economia capitalista e que sobrevivem pela ausência de um ambiente democrático de debate de ideias. O surgimento de preconceitos e a falta de um ambiente que propicie a busca pela verdade, conduzem para um espaço propício para o desenvolvimento do Discurso do ódio que impede o acesso de indivíduos e de grupos considerados como minorias, em favor dos estereótipos, fazendo com que os preconceitos se enraízem mais no

<sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR; Especialista em Direito Processual Civil pela UNIDERP; Coordenador Adjunto do curso de Direito e Professor da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI; Advogado. E-mail: thiago.carcara@hotmail.com



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

seio da sociedade. Buscando a criação de um novo espaço público de ideias, asseveram-se obstáculos políticos, sociais e econômicos, e soluções para sobrepor os mesmos, criando campo de fomento ao acesso dos grupos minoritários na formação da vontade estatal com participação igualitária a dos outros grupos da sociedade, na busca pela verdade, prezando pelo diálogo, com a ideia de uma sociedade plural e uníssona no sentimento de comunidade.

**Palavras-chave:** Discurso do ódio; Democracia; Minorias; Tolerância.

### ABSTRACT

This article intends to analyze the expression of thought called hate speech in a democratic environment, suggesting the participation of minorities as a means of achieving tolerance. In an analysis on the structure of the constitutional state, to analyze their training towards Latin America, and the formation of society after the establishment of the state. Within the structures of Latin American society, he says to the emergence of stereotypes created by the capitalist economy and survive the absence of a democratic debate of ideas. The appearance of bias and lack of search for truth leads to an environment conducive to the development of the Hate Speech by preventing the access of targeted individuals and groups belonging to them preached against minorities in favor of stereotypes, making the more entrenched prejudices in society. Seeking to create a new public space for ideas, he says obstacles to political, social and economic issues, and solutions to overcome them, creating the field of promoting the access of minority groups in the formation of the state will ensure equal participation of other groups of society, the search for truth, valuing the dialogue, with the idea of a plural society and sense of community in unison.

**Keywords:** Hate Speech; Democracy; Minorities; Tolerance.

### INTRODUÇÃO

*REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE)*

DISPONÍVEL EM: [WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX](http://WWW.UNIFAFIBE.COM.BR/REVISTA/INDEX.PHP/DIREITOS-SOCIAIS-POLITICAS-PUB/INDEX)

ISSN 2318-5732 – VOL. 5, N. 1, 2017



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

A sociedade é constituída de indivíduos que se organizam em grupos, classes de acordo com suas predisposições em critérios meramente sociais, econômicos, étnicos, religiosos, regionais, etc. As circunstâncias que emergem esse relacionamento são as mesmas que fazem emergem o discurso do ódio. A mais pura e intolerante manifestação do pensamento dirigida a indivíduos em geral pertencentes a grupos minoritários.

Democracia representa em sua essência a participação de todos, principalmente na formação da vontade da vontade estatal. Uma das consequências do discurso do ódio é causar um temor e impedir, até pela violência com que é conduzida essa manifestação, a participação das minorias na vontade estatal.

Analisando a formação do Estado, da sociedade, principalmente no contexto latino-americano, verificam-se problemas de ordem constitucional no tocante ao pluralismo existente, antes da construção do modelo europeu de Estado imposto as colônias. Um ambiente desfavorável para o desenvolvimento dos grupos originários da America Latina proporcionou a formação de estereótipos basicamente criados à medida de uma sociedade composta de indivíduos outros que não os latino-americanos.

Esses estereótipos sobrevivem pela ausência de um campo livre de obstáculos onde se possa dialogar com as ideias antagônicas e onde seja preponderante a busca pela verdade. O espaço público de ideias apagado hodiernamente pelas assunções das mídias sociais, principalmente as eletrônicas, transforma os indivíduos formando uma sociedade conformista com os padrões estereotipados criados por uma mídia que preza pelo interesse privado e por um capitalismo indiferente com o interesse publico.

Esse ambiente favorece o desenvolvimento de preconceitos e contribui para o fortalecimento do Discurso do ódio e das ideias que seus percussores aduzem baseando-se em preconceitos equivocados e inaceitáveis.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

A mudança dessa estrutura de espaço de discussões é o ponto de partida para a busca pela tolerância, principalmente com o acesso das minorias que são alvo do discurso do ódio. Os mecanismos que buscam o acesso e a participação em pé de igualdade desses grupos minoritários perante outros grupos e a classe dominante convergem para a principal ideia de formação de uma sociedade plural, pela diversidade de grupos e indivíduos, e, ao mesmo tempo, uníssona, quando se verte para a construção de uma comunidade,

Por meio de uma pesquisa bibliográfica, com auxílio da legislação constitucional e ordinária, buscam-se instrumentos que efetivados proporcionarão acesso dos grupos minoritários na democracia em busca da tolerância na sociedade.

## 1. A DEMOCRACIA DO ÓDIO

A mais extensa, densa e profunda pesquisa sobre qualquer espécie, gênero ou grau de formulações econômicas ou sociais refunda sempre no estudo da mesma base angular: o homem, entendê-lo. Por mais hiperbólico ou desajeitado que seja o início do tópico, com assertivas redundantes para recair sobre a demasiada questão de entender o homem, tudo é pouco diante do imensurável plexo de emaranhadas incertezas e certezas passageiras que se amontoam sobre animal tão racional e irracional.

Até no ato de escrever, a possibilidade de poder ser questionado é um fato constante pelas eiras e beiras não dilapidadas em razão dos constantes solavancos de espasmos racionais de idéias brutas que se rompem por gritos de estranhos plurais inexistentes. Evidenciar os murmúrios destes plurais já seria uma fórmula incontestante de olhar o mundo através da simples janela da alma. Não parece ser tarefa para poucos, ou para muitos. Seres vivos que se mostram tão inertes quanto as árvores teimosas que se fincam em meio a



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

grandes ferragens de concreto e aço, ou resolvem tomar o espaço onde trafegam grandes máquinas sob rodas que vão e voltam em busca de um sentido.

Em sentido, verte-se sob o manto da capacidade postulatória que a sociedade exige de o ser racional de poder admitir em seu seio mais um, igual aos outros. Tão distante igualdade já começa a rondar a descrição inicial do que possa se exigir de um ser racional dotado de imensa capacidade postulatória que não concebe reconhecer outro, igual a si. Ademais, imbuído do ser social que domina a racionalidade humana, distinguir-se dos outros seres sociais é grupalmente necessário pela dissociação pregada entre o ser e o não ser, eis a questão.

Divagando na mais pura reacionária ilusão do que possa a ser o verbo inicial desta frase, deixar fluir ideias não parece permitido em sociedade tão arraigada em uníssonos coros racionais. Que não seja ideia amar à destruição. Aliás, a emoção jamais poderá vir a cena quando se trabalha com a razão, como muitos se propõem a aduzir. Convir que não exista a emoção, não parecer ser racional. Admitir que a emoção seja pura massa nebulosa, obstáculo epistemológico, desvio de finalidade científico, é admitir a emoção. Caso contrário, voltemos a época de deterministas arraigados, pré-destinados, vítimas da própria emoção. Como nazistas seguidores de leis legítimas, porém injustas. Nazistas desprezados de qualquer emoção.

A construção nominal do tópico presente é tanto quando incomoda. Não se poderia esboçar qualquer noção do que possa vir a ser concebido como democracia do ódio, sem provocar murmúrios irrefutáveis. De toda forma, o homem, independentemente da qualificação de sua natureza, boa ou má, não vive hodiernamente isolado. A vida em sociedade emerge um plexo de condições que devem necessariamente ser conhecidas para, aí detectar-se preceitos relevantes para entender o porquê da democracia do ódio.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

### 1.1 – Estado, Sociedade e Democracia

Fugir da clássica imersão sobre o surgimento do Estado não é critério a ser adotado quando se pretende analisar as conjugações existentes entre os seres humanos. A simples razão pode ser mais bem destacada, diante de uma análise sobre as teorias políticas de seu surgimento. Deixando-se contaminar, inicialmente, pelo pensamento *hobbesiano* pode-se aduzir que o Estado surge para por termo ao estado de guerra dos homens, estado aí entendido como situação. Essa peculiar premissa é de salutar relevância para o presente estudo pela relação limiar entre a guerra e ódio, apesar de que muitas guerras possam ocorrer por razões diversas, o ódio é o principal combustível utilizado para impulsioná-las.

Porém, o estado de guerra citado ocorre em razão da propriedade privada, seja pela proteção do domínio, seja pela tentativa de apoderar-se do alheio. Assim poderia se deduzir que o Estado surgiria, então, para pacificar as relações privadas sendo provedor da segurança da propriedade individual. O que de certa forma é realidade, pois a submissão ao Estado traz uma relação de dependência como a ocorrida no sistema feudal, entre o senhor feudal e seu servo.

Essa premissa não se destaca como sendo a única a convergir para uma razão racional da existência do Estado. A constatação de que o homem é um ser coletivo, fornece um pólo mais do que essencial para essa relação. O Estado não interage com o homem isolado, até porque não haveria razão de o homem isolado ser submisso ao Estado, mas com a sociedade.

Enquanto o Estado hobbesiano e rousseauiano exclui definitivamente o estado de natureza, o Estado hegeliano *contém* a sociedade civil (que é a historicização do estado de natureza ou sociedade natural dos jusnaturalistas): contém e supera essa





DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

sociedade, transformando uma universalidade meramente formal (*eine formelle Allgemeinheit*, Enciclopédia, §517) em uma realidade orgânica (*organische Wirklichkeit*), ao contrário do Estado lockeano, que contém a sociedade civil (que em Locke ainda se apresenta como sociedade natural) não para transcendê-la, mas para legitimar suas exigências e finalidades. (Grifo Original) (BOBBIO, 1999, p.45)

Não há que se questionar das teorias ora sistematizadas a cerca de critérios, coerências ou equívocos, ou até mesmo se um ou outro modelo é adequado para os tempos hodiernos. Como premissa decorrente de todas as decorrentes suscitadas pelo jurista italiano, a temática sempre decorre a despeito da relação entre o Estado e a sociedade. Qualquer que seja a conclusão, a sociedade é presente, e é por ela que vive o Estado.

Superando este prospecto, caberia então entender o que seja o Estado e o que é sociedade, para assim ter um plexo maior de convicções para delinear o verbo que conjugar essa relação, qual seja a democracia. Por uma simples questão, a análise da sociedade deve ser inicial em razão de que esta é que conduz o Estado, o molda. Pode-se sustentar que alguns Estados surgiram primeiro e depois a sociedade foi construída, o que é válido, se nos atermos a espaços que foram colonizados, como nossa pátria. Mas mesmo assim, o Estado imposto aos colonizados foi construído com base em uma sociedade, a européia.

É importante o estudo da sociedade européia por esta razão. Nosso modelo de Estado teve seu berço em terras outras que não a nossa, contudo, frise-se desde já que não se deterá apenas a esta análise, sendo necessário, e de substancial importância para o deslinde do trabalho, uma análise nas estruturas dos Estados latino-americanos.

Em termos históricos, dispensando a precisão do tempo, o final da Idade Média é o momento no qual a organização social e os murmúrios estatais se desenham, ganhando corpo por meio do desenvolvimento do comércio, e porque não, do capitalismo.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

Os elementos do sistema de trocas pré-capitalista, os elementos do intercâmbio de mercadorias e de informações, só demonstram a sua força revolucionária na fase do mercantilismo em que as economias nacionais e territoriais se constituem simultaneamente com o Estado moderno. (HABERMAS, 1984, p. 30)

Esse novo elemento acrescido ao este intento, transforma a sociedade feudal e faz emergir uma nova classe que, indisposta com as circunstâncias a que era submetida, ganha corpo e busca voz política. A burguesia se enrijece e transforma a sociedade feudal, em uma sociedade burguesa, onde as relações, cunhadas pelo capitalismo, de comercio, tecnologia e cultura ganham um fomento e desenvolvimento substancial, constituindo uma efetiva mudança estrutural da esfera pública, como intitulou Habermas (1984).

A referida mudança, mais a frente é substancial para o deslinde do tema, mas apenas a fixação de que o homem deixou de ser individuo e passou a ser público entoa a grandeza do passo dado pelo homem, pelo homem burguês. A essência de tal estrutura, atrevendo a expor de forma simplória, nada mais é do que a saída do espaço família, para o espaço público. O homem feudal, norteadada pelas mazelas estridentes da época medieval, acomodava-se no espaço de sua fé, fisicamente detido na sua casa com sua família, dividindo sua produção em troca de segurança, ou, para quem pudesse dividir mais, em troca de proteção divina.

A evolução mercantilista possibilita o abrir dos olhos, e mesmo diante da insurgência de absolutistas famintos de poder, a produção intelectual que justificaria uma soberania *bodiniana* se voltaria contra os nobres e monarcas ao passo que se fincasse que soberano era o povo. Outro contingente que adentra com inteira razão nesta ilação ora esboçada, que merece ter apreço e total atenção. Até porque desde o berço da democracia, em Atenas, determinar povo é sublinhar o entendimento das instituições políticas analisada.





DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

O povo, entretanto, não era entendido com a conjugação de todos os seres humanos fixados ou em passagem em um determinado território. Em Atenas povo se restringia aos homens ativos, excluindo-se aí escravos, maiores de 18 anos e todas as mulheres. Na Idade Moderna o povo, na prática, era a burguesia. A classe dominante ascendeu ao poder público, fazendo do Estado mero instrumento de meio para a propagação, e conseqüente confusão, da esfera privada.

Desse momento em diante, as crises sociais se tornaram cada vez mais evidentes. O povo, agora é entendido como sociedade dividida em classes. Uma domina e as outras querem dominar. Não parece equivocado nos remeter ao início e indicar uma aparente ligação entre o estado de natureza *hobbesiano*, o estado de guerra, só que em vez da propriedade privada, a razão é o Estado.

Indispondo com a similitude dos momentos, a sociedade mesmo que de classes, é composta por um corpo de indivíduos que se relacionam social, econômica e politicamente.

Sobre isso, convém citar e ter continuamente em mente um dos trechos marxianos mais importantes sobre a questão: “A forma de intercâmbio determinada pelas forças produtivas existentes em todas as fases históricas que se sucederam até hoje, e que, por sua vez, as determina, é a *sociedade civil* [...]. Já se pode ver aqui que esta sociedade civil é o verdadeiro teatro, o cenário de toda a história, e a quão absurda é a concepção da história até hoje corrente, que, negligenciando as relações reais, limita-se às ações altissonantes de príncipes e de Estados. [...]. A sociedade civil abrange todo o conjunto de relações matérias dos indivíduos, no interior de uma fase determinada de desenvolvimento nas forças produtivas. Abrange toda a vida comercial e industrial de uma dada fase de



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

desenvolvimento e, neste sentido, transcende o Estado e a nação, ainda que, por outro lado, tenha novamente de se afirmar perante o exterior como nacionalidade e de se organizar perante o interior como Estado” (Grifo do autor) (BOBBIO, 1999, p. 54)

A condução da sociedade se dá por ela mesma, que deve superar a mesquinha noção *hobbesiana* e convergir para o que seja República. Com este aspecto pode-se apreender que o Estado é um instrumento da sociedade, deve estar submisso sempre a ela. O maior problema encontrado na história, como fora visto, é o destoamento do que possa a vir sociedade e a possibilidade de sua cisão em classes. Não que a sociedade hodierna não contenha classes econômicas sociais, mas uma cisão de interesses classistas meramente egoístas que se utilizam do corpo social somente em prol de uma ínfima parcela do todo corpo social.

Para tanto, a resolução de problema histórica foi dada a democracia, que indubitavelmente não é estática e pode moldar-se a mudanças sociais perfeitamente. Desde seu berço, a democracia se escreve conforme as mudanças que acometem a sociedade, mas sempre se esvaindo de qualquer submissão a um indivíduo somente ou a um grupo de indivíduos que profanam a República em prol próprio, a despeito de serem componentes de um corpo social.

Como Tocqueville, R. Aron postula, nas sociedades modernas, “o primado da política”, não só porque as estruturas dos Estados dependem da organização dos poderes públicos, mas também porque a política tem um “sentido humano” e concerne ao valor da existência. A partir desse axioma fundamental, mostra que as sociedades democráticas “constitucionais-pluralistas” se constituem contra os assaltos dos reducionismos monopolistas e que elas só são



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

o que devem ser se nelas a liberdade for mantida pelas leis e pelas regras jurídicas a despeito das hipertrofias e dos desvios, as tentações diabólicas do “progressismo”. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 241)

A unânime convergência de que a sociedade tem de ser democrática, no sentido de que o Estado não se submeta a uma só classe, mas a todas as classes componentes da sociedade, é resultado da constatação de que a sociedade não é um corpo único, mas um corpo plural.

Neste ponto, encontra-se um problema particular. A formação e o desenvolvimento do Estado e da sociedade civil acima relatado ocorreram em uma sociedade totalmente diferente da sociedade latino-americana. Essa reflexão é mais acirrada quando se assevera que a colonização é um instrumento de imposição onde o Estado é formado, e a partir dele é que emerge a sociedade, e conseqüentemente, as classes componentes.

A ilação pode ser equivocada se analisada a formação dos Estados latino-americanos por outro prisma, a de que os colonos introduziram diversas instituições, sua forma de vida e trouxeram uma cultura por demais arraigada nas premissas já formuladas. Claro que as evidencias de tal formulação são reais, principalmente se observadas hodiernamente quais as instituições estão presentes na sociedade e como o Estado se molda.

A carga jurídica herdada, bem como a cultura política dos colonos, conduziu a uma real incorporação desses valores que possibilitaram uma formação social, econômica e cultural. Contudo, as particularidades das colônias foram com o passar do tempo, sendo mitigadas por essas próprias instituições herdadas que se amoldam à sociedade da metrópole, e não à realidade da colônia.

Na prática, as instituições jurídicas são marcadas por controle centralizado e burocrático do poder oficial; formas de democracia



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

excludente; sistema representativo clientelista; experiências de participação elitista; e por ausências históricas das grandes massas camponesas e populares. Certamente, os documentos legais e os textos constitucionais elaborados na América Latina, em grande parte, têm sido a expressão da vontade e do interesse de setores das elites hegemônicas formadas e influenciadas pela cultura européia ou anglo-americana. Poucas vezes, na história da região, as constituições liberais e a doutrina clássica do constitucionalismo político reproduziram, rigorosamente, as necessidades de seus segmentos sociais majoritários, como as nações indígenas, as populações afro-americanas, as massas de camponeses agrários e os múltiplos movimentos urbanos. (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p. 377)

Ora, mas a própria Constituição de 1988 trouxe um capítulo próprio sobre os índios, Título VIII Capítulo VIII, garantido uma gama de direitos, além dos inerentes aos outros membros da sociedade. A existência da cultura, do pensamento do indígena está assegurada na Constituição. Em mesma toada, o Poder Público vem assegurando aos outros grupos menos abastados financeiramente uma fonte de renda, como o Programa Social Bolsa Família, além de outros mais. O sistema de cotas raciais, julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n.º 186, é uma ferramenta de promoção à igualdade dos negros, índios, grupos socialmente desfavorecidos que não tem, por razões históricas e econômicas, possibilidade de concorrer em pé de igualdade com os outros membros da sociedade ao acesso ao ensino superior.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

Ademais, o Guardião da Constituição, STF também declarou direito ao homossexual de formalizar perante o registro notarial o casamento homo afetivo, além de assegurar previdência social, adoção de filhos e outros direitos mais qualificando com toda propriedade uma família igual as outras da sociedade. Outrossim, é crescente o numero de casos punidos severamente por conta de praticas racistas ou discriminatórias dirigidas a nordestinos, gays, negros, índios, judeus e outros.

Portanto, não poderia se falar que há um abandono no espaço da República Federativo da Brasil a grupos que aqui estavam antes da colonização, que aqui vieram durante a colonização e que surgiram com o desenvolvimento da sociedade brasileira. Em tal raciocínio seriam infundadas as constatações aduzidas por Antonio Carlos Wolkmer (2011). Seriam se a história não mostrasse o contrário.

Em contraste, os judeus eram definidos pelo sistema político, e a sua posição era determinada por ele. Como, porém, esse sistema político carecia de base assentada em realidade social, eles se situavam, socialmente falando, no vácuo. Sua desigualdade social era bem diferente da desigualdade decorrente do sistema de classes; novamente, ela resultava da relação com o Estado, de modo que, na sociedade, o próprio fato de o indivíduo ter nascido judeu significava que ou era superprivilegiado — por receber proteção especial do governo — ou subprivilegiado, privado de certos direitos e oportunidades, negados aos judeus para impedir a sua assimilação. (ARENDR, 1989, p. 33)

A precisão normativa de instrumentos que visam alavancar a igualdade são meras letras pretas em um papel frio. As normas precisam ser concretizadas para serem normas, no sentido de alcançarem eficácia plena. E mesmo assim, com ações políticas e jurídicas a



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

sociedade continua a mesma vidente e morna previsibilidade de sempre. O acesso à sociedade é mais além do que a concretização da norma.

Ao instituir mecanismos jurídicos de promoção de grupos a melhores das intenções está presente, mas a melhores das intenções nem sempre atinge seu objetivo. A sociedade, como vista, é mais complexa por que é composta por seres humanos, a simples normatização de condutas não aproxima um ser humano do outro. Muitas vezes até afasta, haja vista a crescente ideia de que os grupos minoritários prejudicam os interesses das classes por terem um tratamento diferenciado, contribuindo ainda mais à ideia de exclusão social por conta do seu tratamento privilegiado.

É preciso, verificar, antes de tudo, que o próprio sistema jurídico, traçado aos moldes europeus, não se perfaz de forma a outorgar uma real igualdade entre os plurais seres componentes da sociedade latino-americana, da sociedade brasileira.

No processo de refundação plurinacional do Estado, vale ter presente a condição de plurinacionalidade existente, negada e encoberta pelo processo de colonização, forjada no seio dos interesses patrimoniais das elites dirigentes, em que a fundamentação violenta reformula-se no tempo para seguir hegemônica. O alto grau de complexidade das relações sociais não pode mais ser sufocado pela racionalidade positiva e reducionista, mas direcionar-se para a racionalidade emancipatória ou, ainda, de libertação, embasada na crítica como movimento de construção da nova realidade edificada por aqueles que sempre tiveram os espaços de poder e decisão negados.

O diálogo objetiva erguer outra unidade política, que não pressupõe a necessária uniformização. Na realidade, o que constrói nossa





DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

identidade é a multiplicidade de características culturais, logo, a partir dessa “mestiçagem cultural”, pode-se arquitetar um poder multifacetado, tão complexo do ponto de vista da sua composição, quanto desinibido de reducionismos homogêneos, enfim, qualitativa e quantitativamente plural. (WOLKMER; FAGUNDES, 2011, p 393-394)

A destreza das condições asseveradas acima, nada mais dizem do que a relutância em se manter paradigmas e estereótipos sociais, a mudança ampla seria a condição de se perceber que tudo mudou. Todos os seres humanos mudaram desde a saída da idade média. A perseguição jurídica de meios de promoção social é válida, mas ineficiente como já frisado, a mudança deve ser mais ampla. A relação entre o Estado e a sociedade é tão frágil e ao mesmo tempo tão rígida do que as evidências até agora avistadas por todos os campos científicos.

A fragilidade com que a sociedade se desapega de um conteúdo de comunidade de República, e a rigidez de se mostrar capaz de entender o que seja um ambiente plural, é demasiadamente constatada pela crescente horda de propagações de ódio, dirigidas às mais diversas classes e grupos sociais.

A democracia hodierna se mostra incapaz de solucionar os problemas emergentes da própria sociedade. A ideia de saber conviver com as diferenças não parece ser entendida como democrática. A condição humana que se apresenta na sociedade é evidentemente incompatível com a ideia de viver em comunidade, conviver com indivíduos diferentes. A particularidade de uma classe social quer se sobrepuser a ideia de democracia, a homogeneização dos grupos e das classes sociais.

## 1.2 – O ódio



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

A relação entre o Estado e a sociedade, como visto, é condensada pelas circunstâncias de inserção. O Estado como aparelho coercitivo concentrado e organizado da sociedade, o Estado como instrumento de dominação das classes e o Estado condicionada e regulado pela sociedade (BOBBIO, 1982). Em todas as três espécies, mesmo se considerado o Estado como um momento secundário, a regulação estatal sobre a sociedade ocorre pelas mais diversas causas. Com particular interesse, o ódio é uma dessas causas.

O ódio não somente é razão de confronto entre os indivíduos, como também entre grupos, classes, sociedades inteiras e até mesmo entre nações. Para a análise aqui realizada, o ódio social ganha peculiar interesse pois é ele a razão de todos os outros. O ódio social nada mais é do que o sentimento de repulsa causado por razões sociais. Para poder determinar as razões sociais, é necessário entender as circunstâncias históricas que construíram a sociedade.

Todavia, essas “circunstâncias” determinadas, nas quais os homens formulam finalidades, são as relações e situações sócio-humanas, as próprias relações e situações humanas mediatizadas pelas coisas. Não se deve jamais entender a “circunstância” como totalidade de objetos mortos, nem mesmo de meios de produção; a “circunstância” é a unidade de forças produtivas, estrutura social e forma de pensamento, ou seja, um complexo que contém inúmeras posições teleológicas, a resultante objetiva de tais posições teleológicas. E, ao contrário, quando os homens se colocam fins, o campo de determinação causal não é apenas o âmbito e a orientação de suas colocações, pois os seus atos teleológicos e todas as demais



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

objetivações desencadeiam igualmente novas séries causais.  
(HELLER, 2008, p. 11-12)

Na saída da Idade Média a sociedade que era constituída basicamente de vassalos, senhores feudais, nobreza e o clero, com o desenvolvimento das relações econômicas, especialmente o escambo e o comércio, fizeram emergir novas classes sociais. A relação que anteriormente existia baseada na fé, na proteção e no medo, passava a ter a força produtiva como circunstancia de paradigma social. Claro que olvidar que a burguesia hora emergente não seja uma força produtiva é razoável se a perspectiva do que seja força produtiva for a da Idade Contemporânea. Mas é salutar frisar que a burguesia, na saída de Idade Media, era a força produtiva da sociedade.

Não se pode negar também que a estrutura social feudal ainda contaminava a sociedade. A fome pelo poder aumentava quanto mais se arrefecia a economia ora nascente. A luta das classes pelo domínio do Estado pelo domínio do poder buscava no ódio um combustível infundável. As circunstancias que se modificaram pela história e alteravam a sociedade, também alimentavam um ódio desraigado que se convergia pela luta do poder. Alguns poucos fundamentalistas galgavam o ódio como causa do seu ódio. Outros se mantinham enrustidos nos seus ares preconceituosos alimentados por esses odiosos fundamentalistas que pregavam a sua verdade.

Os fatores que criaram a sociedade, bem como as suas classes os seus grupos, são os mesmos fatores que conduziam a união. Só que essa união não era de todos mais apenas de um único grupo de pessoas que possuíam o mesmo interesse. E mesmo pela mais simples premissa de que ninguém tem semelhantes em igual medida, os indivíduos de um determinado grupo se aceitavam com suas diferenças, mesmo que abismais ou simplórias. De fato, as circunstancias são a razão da união dos grupos, e ao mesmo tempo da desunião da sociedade.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

Por mais sentimento que seja apregoada nas palavras provenientes de um fundamentalista irracional, o ódio por ele transmitido poderá ter as mais diversas circunstâncias, mas será sempre o mesmo ódio, o mesmo sentimento.

Tese majoritária contrária à ortodoxia: o ódio com O maiúsculo não existe. Aquele que afirma conhecê-lo esquivar-se dos verdadeiros problemas. Aquele que acredita “possuí-lo” e reivindicá-lo é prisioneiro de uma miragem. O ódio que ele experimenta e manifesta deve ser reduzido a causas exteriores que o precedem: infelicidades, desencontros, misérias, frustrações, humilhações e ofensas. Essa é a forma de pensar dos Diaphoirus da alma. O ódio nada mais é do que o resultado deteriorado da ausência de educação. Educação que se vangloria de abolir o que não existe. Absolvição geral, abraços unânimes.

Tese defendida aqui: o ódio existe, todos nós já deparamos com ele, tanto na escala microscópica dos indivíduos como no cerne de coletividades gigantescas. A paixão por agredir e aniquilar não se deixa iludir pelas magias da palavra. As razões atribuídas ao ódio nada mais são do que circunstâncias favoráveis, simples ocasiões, raramente ausentes, de liberar a vontade de destruir simplesmente por destruir. (GLUCKSMANN, 2007, p. 11)

Assim como amor, o ódio é circunstância incompreensível e inteligível. A sua existência na sociedade é fator que alimenta as mudanças das estruturas sociais, combustível da irracionalidade do indivíduo. O ódio é o propulsor de guerras. Porém, o amor se dirige ao que é belo para o indivíduo, o amor se dirige para aquilo que lhe conforta



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

e traz paz. O ódio é dirigido pela intolerância, destrói o incomodo causado por razões racionais ou irracionais.

Ocorre que em determinados casos, que são maioria já que os outros casos são os de fundamentalistas psicologicamente doentes, o ódio tem raiz nas diferenças criadas pelas circunstancias que modificam e criam os grupos e as classes da sociedade. Os motivos que alguns intolerantes encontram para alimentar seu ódio advêm justamente da possibilidade criada pela democracia da convivência ente diversos grupos e classes em uma mesma sociedade. Ora, a ideia de democracia é participação e a aceitação da participação de todos, em igual forma, na vontade política e na vida social.

Ocorre que alguns grupos se consideram desiguais, superiores, aos demais. A formação desse pensamento de superioridade decorre instintivamente das circunstancias que formam e modificam a sociedade. São fatores que independentemente do individuo se apoderam de seus sentimentos e o movem em direções distintas da essência da democracia. Apesar da formação política e teoriza democrática a sua aplicabilidade se mostra muito distante do próprio conceito de democracia no tocante a participação da vontade estatal.

Uma das principais ocorrências de manifestação da ideia de superioridade é o discurso do ódio. Em suas mais diversificadas vertentes, e por seus mais variados efeitos, o *hate speech*<sup>2</sup> é a incitação à violência em desfavor de grupos minoritários por meio de símbolos, discursos, textos, gestos, etc.

Ele consiste na manifestação de idéias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias. Tal discurso pode desqualificar esse grupo como detentor de direitos. Note-se que o discurso do ódio não é voltado apenas para a discriminação racial. Para Winfried Brugger

---

<sup>2</sup> Termo difundido nos Estados Unidos da manifestação de ódio.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

o discurso do ódio refere-se “a palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”. (MEYER-PFLUG, 2010, p, 97)

O discurso do ódio reduz, por meio da ofensividade e das ameaças por ele perpassadas, o acesso de suas vítimas à participação do debate na formação da vontade estatal e no compartilhamento de idéias que permeiam a sociedade e são base na formação dos indivíduos, influenciando na personalidade e comportamento do cidadão que irá compor a sociedade.

No momento em que um ato de expressão que incita a violência é deflagrado, constata-se que o indivíduo que declama seu conteúdo tem o desejo na eliminação de algum direito de sua vítima. A propagação de uma ideia que pugna pela inferioridade de um determinado grupo tem como foco gerar mais preconceito, reduzindo a participação desses grupos na sociedade, na política, na vontade social do Estado.

Deve-se lembrar que o discurso do ódio se confunde com o racismo e com a discriminação, já que perpassa a ideia de uma raça superior e procura excluir determinados indivíduos da fruição de algum direito. Como já frisado o ódio é um sentimento que é inerente ao ser humano, possuindo as mais diversificadas formas. Contudo o ódio propagado pelo *hate speech* possui um ar político próprio.

When harassing is disguised as political expression it adds nothing to democratic debate. This is most clearly illustrated by the use of political hate speech in Nazi Germany and Rwanda, where politicians





DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

relied on anti-Semitic and anti-Tutsi diatribe to temporarily gain control of the governments.<sup>3</sup> (TSESIS, 2009, p. 501-502)

O ódio é dirigido para além de sua vítima. Ele procura disseminar uma cultura do medo e do terror, buscando atingir indivíduos, ou que coadunem com essa ideia, ou que se sintam ameaçados. A aspereza do conteúdo do discurso do ódio aduz a uma impossibilidade de manifestação de defesa por parte das vítimas, que se vêem coagidas a não participarem na formação da vontade estatal.

Contudo, parece ser mais viável ao Estado a criminalização do Discurso do ódio, como já ocorre no Brasil e será reforçado com uma lei própria, mas tal atitude nunca fará conter tais atos que sempre foram punidos por serem considerados atos de racismo. Crer no fim do ódio parece infantil ou inocente, ocorre que o ódio aqui tratado se constrói em preconceitos advindos das circunstâncias que formam e alteram a sociedade, ao ponto do indivíduo buscar a disseminação de uma ideia através do ataque a determinada pessoa ou grupo.

A base estatal que formou o Estado Brasileiro, um desapego com a verdadeira sociedade que aqui foi amealhada pelo modelo de sociedade colonizada, e a simples criminalização de atos de ódio são fatores que precisam ser revistos.

## 2. ESPAÇO PÚBLICO DAS IDEIAS

A formação do Estado, como visto anteriormente, em sua grande maioria é precedida da formação da sociedade. Particularmente na América Latina, o Estado veio primeiro. As bolhas de desigualdade social, em sua maioria, são advindas da imposição de um Estado construído para uma sociedade diversa da que aqui existia. A não participação da grande

---

<sup>3</sup> Tradução livre: Quando o assédio está disfarçado como uma expressão política ele nada acrescenta ao debate democrático. Isso é mais claramente ilustrado pelo uso do discurso do ódio político na Alemanha nazista e em Ruanda, onde os políticos se baseiam em fundamentos anti-semita e anti-tutsi para temporariamente assumir o controle dos governos.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

massa existente na formação da estrutura estatal ocasionou diversos contrastes como já ressaltado. A imposição de um regime democrático que não inclui todos os indivíduos, cada um com suas particularidades, na estrutura social e estatal, gera uma figura democrática inútil para com a essência do que seja democracia: a imposição da maioria.

É claro que hodiernamente, as mudanças e inserções sociais de grupos minoritários nas estruturas ocorrem, mas a principal inserção está ainda longe de se tornar realmente efetiva. O Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil ainda não existe por completo e satisfatoriamente para todos. A simples imposição de que, por exemplo, os negros devem ter acesso desigual à universidade, pode gerar um incômodo por parte do próprio negro, e pode gerar um rancor de outro indivíduo que foi prejudicado. Não que as ações busquem realmente um resultado de proporcionar uma igualdade material para as mais diversificadas estruturas da sociedade, mas ainda não se atua no espaço primordial que altera a mudança esperada por essas ações.

Toda e qualquer política pública busca construir a liberdade do indivíduo, seja para escolher entre diversas Universidades, tipos profissões, estilo de vida, ou até mesmo a liberdade de não escolher. A possibilidade de decidir quais são as possibilidades que esses grupos buscam estão esfaceladas pela imensa estrutura social que impede a participação desses grupos no espaço público das ideias. A efetivação do Estado Democrático de Direito passa necessariamente por essa condição que representa a soberania popular nos atos decisórios políticos e administrativos do Poder Público.

Os conceitos de direito subjetivo e soberania popular e os modelos idealmente tomados acima reconstruídos, deixam entrever que, na esfera jurídica, o conceito de autonomia, ao contrário da autonomia moral, há de ser visto sob o duplo aspecto da autonomia privada e da pública. Ou seja, a obrigatoriedade das normas jurídicas remete



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

tanto aos processos de formação da opinião e da vontade quanto às decisões coletivamente vinculantes das instancias destinadas a produzir e aplicar o direito. Somos, assim, constrangidos conceitualmente a distinguir dois papéis diversos: o dos autores que estatuem e sancionem o direito, e o dos destinatários, que se encontram submetido ao direito vigente. (SANTOS, 2010, p. 132)

A tese sustentada por SANTOS (2010, p. 130) é baseada na noção de um ambiente onde há um “... fluxo da formação discursiva da opinião e da vontade...” que não deve ser associada a nenhum individuo, mas sim nos debates de formação de ideias públicos, onde a participação do povo e o resultado não são meramente quantitativos, mas qualitativos, haja vista que apesar da decisão a preponderar seja a da maioria, mas as opiniões das minorias foram circunstancias modificadoras de elementos que seriam somente da ideia bruta da maioria.

O mesmo ambiente é o espaço publico de ideias que os americanos chamam de *marketplace of ideas*. Tanto em um como no outro, o espaço publico das ideias é fundamentado juridicamente na liberdade de expressão. Direito fundamental assegurado constitucionalmente, que tem em sua essência quatro componentes.

Para Tomas Emerson, por exemplo, a liberdade de expressão protege ao menos quatro valores interdependentes, a saber: a) a autonomia individual, b) a melhora do conhecimento e a busca da verdade, c) a participação nas decisões políticas por todos os membros da comunidade e d) a garantia de uma sociedade mais estável e tolerante. (SANKIEVICZ, 2011, p. 21)



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

A composição do espaço público de ideias é formulada com bases nessas premissas que são a essência da liberdade de expressão, sendo esse direito o sustentáculo do espaço público de idéias e ferramenta primordial na democracia.

## 2.1 – Controle Social

Por outro lado, o discurso do ódio como manifestação do pensamento que incita a violência, gera um termo e medo em sua vitimas e ao mesmo tempo impele estes do acesso ao espaço público de ideias. Há que se frisar ainda que quem se utiliza do discurso do ódio como forma de manifestação do pensamento, possui em si uma verdade inteiramente irredutível que domina a sua razão e provoca um furor colérico que impede qualquer tipo de diálogo.

A possibilidade de existência de um espaço público de ideias onde as manifestações são carregadas de ódio é inviável pela própria essência do discurso do ódio. Assim, a solução para que haja esse espaço publico é justamente a proibição com a criminalização do discurso do ódio, como pretendido pelo Projeto de Lei n.º 122 de 2006 que atualmente encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e participação legislativa do Senado Federal.

Ocorre que a criminalização do Discurso do ódio não irá nunca impedir à sua existência. Distante de uma discussão sobre o mérito ou não da proibição do discurso do ódio, o que se deve afirmar é que as ideias perpassadas são resultantes de um cultivo de determinado preconceito baseada em informações errôneas ou duvidosas, desprovido de qualquer tipo de ceticismo ou de cientificidade.

Mas este ambiente é simplesmente inviabilizado pelo *hate speech*, que está muito mais próximo de um ataque do que de uma participação num debate de opiniões. Diante de uma manifestação de ódio, há dois comportamentos prováveis da vitima: revidar com a mesma violência, ou retirar-se da discussão, amedrontada e



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

humilhada. Nenhum deles contribui minimamente para “a busca da verdade.” (Grifo do autor) (SARMENTO, 2010, p. 236)

A busca pela verdade propicia a descrença nos preconceitos. A raiz para o desenvolvido do discurso do ódio é baseada em preconceitos. Nesta perspectiva é que se ativa como meio ideal o controle social do espaço público de ideias. Para poder entender o controle social, deve-se ater que o mesmo é uma forma de inibir a formação e o desenvolvimento, bem como a descrença, de preconceitos.

A sociedade é a única fonte real de conhecimento volátil, onde as ideias existentes, apesar de não serem científicas, são submetidas as mais diversas opiniões, sendo sustentadas e ao mesmo tempo refutadas, numa dialogo baseado nas tolerâncias dos argumentos mais inaceitáveis, mas que busca a verdade. Nenhuma forma de informação, ou de ideia pode ser excluída do espaço público de ideias, pois a exclusão de uma ideia fomenta o surgimento de meios paralelos de acesso ao campo da autonomia pública do indivíduo, e, ademais, se uma ideia é incrédula essa é o seu forte motivo de ser admitida no espaço público de ideais para que ela seja desmistificada e a verdade possa emergir.

Em razão da impossibilidade de se corrigir o preconceito, ele se apresenta mais perigoso no aspecto social, do que naquelas situações em que as pessoas levam em consideração um fato como verdadeiro, porque alguém as induziu a cometer tal equívoco. A divulgação dessa ideia falsa depende para sua propagação de que as pessoas contenham crenças ou sentimentos que confirmam essa ideia. É necessária uma identidade entre as ideias divulgadas e as crenças e valores cultivados por essas pessoas. Pode ser ainda que essas ideias sejam adotadas porque de alguma forma atendam a



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

algum interesse individual, daí é que nasce o preconceito. (MEYER-PFLUG, 2009, p.104)

O controle social se funda basicamente nas relações homogêneas que integram a sociedade. A síntese do discurso de uma ideia por parte da platéia que atentamente dilui as ilações é formalmente a ação do controle social, pois na medida em que um determina ponto é contraposto com uma argumentação racional, representa a atuação do controle social.

É importante destacar que no espaço público de ideias, a interferência estatal não pode existir. Diga-se de passagem, que interferência não representa em limitação. Interferência nada mais é do que o controle de ideias que serão discutidas no espaço público. Qualquer tipo de controle de ideias no espaço público gera duas conseqüências: a primeira é a perda do caráter democrático do espaço publico de ideias; a segunda é o surgimento de um campo paralelo ao espaço público, campo este que pode vir a consumir por completo as ideias.

De tal forma que a interferência estatal, e não só do Estado, é ação grotesca que indisponível com conceito essencial da democracia. Ademais, a partir do momento em que o Estado interfere no espaço público de ideias, o Estado pretende aduzir quais as ideias são mais salutareas para os indivíduos, transgredindo o campo da autonomia individual publica e privada.

O segundo tipo de justificação da liberdade de expressão pressupõe que ela é importante não só pelas conseqüências que tem, mas porque o Estado deve tratar todos os cidadãos adultos (com exceção dos incapazes) como agentes morais responsáveis, sendo esse traço essencial ou “constitutivo” de uma sociedade política justa. Essa exigência tem duas dimensões. Em primeiro lugar as pessoas





DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

moralmente responsáveis fazem questão de tomar suas próprias decisões acerca do que é bom ou mal na vida e na política e do que é verdadeiro ou falso na justiça e na fé. O Estado ofende seus cidadãos e nega a responsabilidade moral deles quando decreta que eles não têm qualidade moral suficiente para ouvir opiniões que possam persuadi-los de convicções perigosas ou desagradáveis. Só conservamos nossa dignidade individual quando insistimos em que ninguém – nem o governante nem a maioria dos cidadãos – tem o direito de nos impedir de ouvir uma opinião por medo de que estejamos aptos a ouvi-la e ponderá-la. (DWORKIN, 2006, p. 319)

A assunção da responsabilidade moral do individuo pelo o Estado, tornará este o responsável por todos os atos do individuo, além de que a autonomia do individuo estará prejudicada como também o critério de democracia, já que o controle estatal do espaço público prezará por determinadas ideias em detrimento de outras. O controle pela própria sociedade é o meio mais eficaz por admitir todas as ideias, e refutar às que são ausentes de qualquer perspectiva equivalente ao estágio social ao qual predomina na sociedade.

### 3. O SINGULAR PLURAL

A construção do que possa ser singular plural pode ser, a priori, um paradoxo, mas para o deslinde do tópico, clarear esse entendimento é salutar. O singular plural nada mais é do que a sociedade que é composta de várias classes, grupos e indivíduos. Mais evidente ainda é a noção de comunidade que deve permear o ideário de todos os indivíduos, bem como dos grupos e das classes sociais. A vontade de que esse todo seja uma voz uníssona é de que o singular seja plural.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

A busca por este entendimento se vislumbra com a essência da democracia, na medida em que a vontade política, a vontade estatal, seja a vontade de todos, não pela imposição da maioria, mas pela formação dessa vontade com a participação de todos. Essa intenção busca desconstituir os preconceitos que é a raiz do discurso do ódio. Não que a atitude apresentada irá varrer o ódio do seio da sociedade, mas que esta sociedade será mais tolerante, até porque, como visto, o ódio, assim como o amor, é um sentimento que domina o indivíduo independentemente da sua vontade.

Mas esse ódio irracional é movido por fatores outros que são punidos criminalmente, assim como todas as manifestações de ódio, inclusive o discurso do ódio, mas o ódio racional que o baseado em estereótipos formados em preconceitos criados no seio da sociedade, que fomenta o discurso do ódio, é o que se pretende minar, na medida em que o sentimento que comove o indivíduo será baseada na tolerância e não em preconceitos construídos em ambientes anti-democráticos.

O preconceito, portanto, reduz as alternativas do indivíduo. *Mas o próprio preconceito é, em maior ou menor medida, objeto da alternativa.* Por mais difundido e universal que seja um preconceito, sempre depende de uma escolha relativamente livre o fato de que alguém se aproprie ou ao dele. *Cada um é responsável por seus preconceitos.* A decisão em favor do preconceito é, ao mesmo tempo, a escolha do caminho fácil no lugar do difícil, o “descontrole” do particular-individual, a fuga diante dos verdadeiros conflitos morais, tornando a firmeza algo supérfluo. (Grifo do autor) (HELLER, 2008, p. 85)

Diante desta sucinta explanação a construção de um espaço público de ideias onde somente o controle social exista e a emergente busca pelo agir em comunidade, elevará a



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

verdade como meta e os falseamentos basilares dos preconceitos serão expurgados, e os verdadeiros dilemas sociais, éticos e morais serão debatidos por todos os grupos da sociedade, e por todos os indivíduos.

### 3.1 – Democracia democrática

Mais do que uma propensa condição para a verdadeira democracia, a idéia de comunidade perpassa o plano da representação. A imposição da vontade da maioria não representa uma democracia. Apesar de que antes de uma mudança de paradigma o conceito de democracia fosse alcançado, hodiernamente a ideia existente não coaduna com a realidade pratica dos Estados e da sociedade.

A vontade que domina é a vontade da maioria, e a ação estatal não se mostra aberta à participação das minorias na expressão de vontades e ações que fomentem o acesso desses grupos no debate democrático. A vontade estatal não só se sedimenta na legitimação e na elaboração de leis, mas na participação administrativa, no debate aberto formador da opinião pública, na participação da formação das ideias sociais.

No público das pessoas privadas pensantes se desenvolve o que em Kant se chama de “concordância pública”; em Hegel, de “opinião pública”; nela encontra a sua expressão “a universalidade empírica dos pontos de vista e dos pensamentos muitos”. À primeira vista, Hegel parece definir essa grandeza só em nuances diversamente de Kant: “A liberdade formal, subjetiva, que os indivíduos enquanto tais têm e expressam em seus próprios juízos, opiniões e conselhos, encontra a sua manifestação no contexto do que se chama de opinião pública”. (HABERMAS, 1984, p. 141)



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

O pensamento dominante é o pensamento burguês. O controle da mídia e da informação sofre as mazelas do capitalismo que faz submissa o sistema de comunicação hodierno criado para facilitar o contato do indivíduo com a sociedade, mas ao contrário, a deturpação provocada pelo capitalismo impõe seus interesses de forma a elevar apenas a vontade da burguesia que se expressa em não perder o domínio dessa vontade estatal.

Por conseqüência, muitos estereótipos são criados pela própria mídia que busca alimentar um mercado capitalista insaciável, o que emerge preconceitos inúteis que desembocam na intolerância a quem foge à regra, exasperando em um discurso do ódio. Em sua grande parte, a conseqüência capitalista impede o acesso à verdade e submete o pensamento da sociedade a uma linha dedicada a vontade única de uma classe.

A extinção dos debates abertos ao público, nas ruas, vielas, praças, em relevância ao predomínio dos meios de comunicação criou um mediador maldoso que busca apenas seus interesses, levando à margem de seus interesses à busca pela verdade. Não é de hoje que o domínio dos meios de comunicação é a principal forma de dominação existente, mas diferente de outras épocas, hodiernamente o conformismo da sociedade é de tão grande quilate que as pequenas propostas de abertura de debate são consideradas uma revolução autoritarista.

Os alvos da mídia controladora não passam a ser grupos ou classes, porque a ideia é justamente esfacelar o pensamento individual e convergir para uma ideia deturpada de democracia emergindo a sociedade como massas.

A palavra “massa”, com efeito, tem nesse contexto um sentido bastante lato. Não se trata de co-presença efetiva, de um comum papel físico de coro. O que se deseja significar com essa expressão é, sobretudo, que uma sociedade dada favorece exclusivamente – ou em primeiro lugar – a estruturação interna na qual não se podem



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

desenvolver nem a individualidade, nem a comunidade; a socialidade dos homens dos homens, então, passa a expressar-se desde o primeiro momento como se todos formassem uma multidão manipulada e como se por todos os lados dominasse uma atitude de dispersão. “Sociedade de massas”, portanto, é uma expressão metafórica para descrever uma sociedade conformista manipulada. (HELLER, 2008, p. 96)

A busca pela tolerância somente poderá ser concreta quando os indivíduos poderem expressar-se de maneira a serem ouvidos e suas manifestações serem ponderadas. Ademais a autonomia desses indivíduos deve ser respeitada para esses possam ser livres de qualquer limite ou imposição do Estado, de uma classe dominante, ou da própria sociedade, pois a essência da democracia é justamente a participação de todos na vontade estatal.

A certeza de que não pode haver limite algum em matéria de opiniões particulares, e que a liberdade de consciência deve ser total, é herança dessa luta. Mas ainda não é o bastante. Como os autores liberais observaram, a liberdade de opinião de nada vale se não for acompanhada da liberdade de falar, de tentar convencer e de publicar, e isso está perfeitamente explicado em Espinosa. Todo homem tem o direito natural, diz ele, ‘de fazer livre uso de sua razão e de julgar todas as coisas’; ‘ninguém pode prescrever o que se deve admitir como verdade ou rejeitar como erro’; ora ‘os homens não podem impedir-se de confiar uns aos outros seus projetos, mesmo quando o silêncio é requerido’. (CANTO-SPERBER, 2000, p. 91)



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

Como já frisado anteriormente, o controle social é o único meio hábil que pode atingir o espaço público de ideias. A real democracia deve propiciar uma total e ampla liberdade, principalmente de expressão, entende-se nos seus valores, dentre os quais, a autonomia privada e pública, podendo o indivíduo formar seu pensamento sua consciência em um ambiente aberto e encharcado das mais diversificadas ideias além da possibilidade de participação da formação desse ambiente.

O principal desafio a ser enfrentado é a força do capital a restringir determinadas ideias em prol de estereótipos consumeristas que propagam um deturpado valor que só prejudica a autonomia tanto privada como pública dos indivíduos. A real democracia passa tanto da dedicação constitucionalista a todos os grupos que compõe a sociedade, bem como de uma efetivação da realidade pluralista existente.

### 3.2 – Ideias para as ideias

Para poder propugnar um ideário livre de dominação onde o pluralismo de pensamento possa coexistir, fazendo com que os preconceitos possam ser reduzidos, a tolerância possa ser buscada, com a conseqüente redução de manifestações de ódio, a primeira menção é a do próprio indivíduo que tem de libertar-se do domínio ora existente. A ação estatal deve buscar essa libertação até mesmo pela própria força da democracia.

O ponto de partida, não há como esquivar-se, é participação política. Ora, a vontade política é que domina a vontade estatal, sendo, portanto, a principal base de diálogo que deve ser evidenciada. A democracia representativa ora existente, perpassada o partidarismo, e este núcleo deve ser centrado como início de envolvimento social e campo de debate político.





DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

Portanto, para que a liberdade seja salva, é absolutamente necessário que os partidos estejam legalmente em competição para exercer o poder em nome do povo. Em outras palavras, a sociedade democrática do século XX implica um regime *pluralista e constitucional*; caso contrário, não haverá democracia. (GOYARD-FABRE, 2003, p. 249-250)

Não se pode negar que o sistema de financiamento de campanhas, bem como o sistema de financiamento dos próprios partidos facilita a dominação do capital no sentido de contaminar a real efervescência que deve emergir dos Partidos Políticos. Determinado grupo tem possibilidade de propagar com mais eficiência suas ideias e alcançar um maior êxito em suas investidas eleitorais, quanto maior for o exercício de sua liberdade de expressão.

Como já asseverado, a campo midiático desfavorece a participação dos grupos menos favorecidos economicamente, passando a terem maior participação aqueles grupos que forem economicamente mais favorecidos, pois poderão ter maior acesso ao público pela via midiática, enquanto os grupos menos desfavorecidos serão absorvidos pelo poderio capitalista.

Nesse particular, John Rawls o financiamento público das eleições aparece como uma forma de se garantir maior disponibilidade de informação à sociedade em matéria política, o que resultará numa melhor avaliação pelos cidadãos que, dotados de maiores dados e informações sobre seus candidatos, podem votar com maior consciência e segurança. Tendo em vista os aspectos polêmicos que o exercício da liberdade de expressão pode suscitar, e que envolvem o conflito de direitos, cumpre examinar, nessas hipóteses, qual o



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

direito deve prevalecer no caso concreto, e quais os limites ao exercício da liberdade de expressão. (MEYER-PFLUG, 2009, p. 96)

O ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 estabelece em seu art. 17 que as despesas da campanha eleitoral serão de responsabilidade dos Partidos Políticos. Assim a ideia de que a força do capital prejudica uma igualdade no debate de ideias no campo da política é real e afasta qualquer possibilidade de que os grupos minoritários possam ter uma efetiva autonomia pública, haja vista o desnivelamento ocorrido pela força dos partidos patrocinados pelos grupos econômicos.

A mudança no campo da participação política seria apenas o início de uma mudança do ponto de vista de formação do espaço público de ideias. Outra área relevante é a da comunicação. O debate antigamente propagado nas praças públicas com acesso livre a todos e a todas as informações, hoje contém um intermediário, a empresa privada de comunicação. Como qualquer outro elemento da economia capitalista, a empresa privada da comunicação visa o lucro. Ademais aquele interesse que for o mais aliado ao seu terá maior preferência do um interesse de um grupo minoritário, não sendo importante a busca da verdade, mas sim, a busca pelo interesse.

Neste ponto, que é muito delicado em razão do fantasma do autoritarismo que ronda a democracia, emergem duas correntes.

A primeira corrente defende que a maneira mais eficiente de assegurar a diversidade e a livre expressão dos diferentes grupos nos meios de comunicação é por meio do livre mercado. É uma concepção avessa a qualquer controle estatal sobre a forma como a informação é produzida e divulgada. Segundo seus defensores, eventual intervenção estatal, nesse campo, sempre implicará restrição à liberdade de expressão, um direito negativo, que garante



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

a autonomia discursiva dos indivíduos e é centrado na autonomia privada do emissor da mensagem.

A segunda corrente assevera que o Estado deve intervir no mercado de comunicação social para assegurar o pluralismo e a expressão dos diferentes grupos na mídia. É uma concepção que vê a liberdade de expressão como instrumento de autogoverno, utilizada de modo a permitir que os cidadãos sejam informados sobre assuntos de interesse geral e assim possam livremente formar a sua convicção. Seus arautos não costumam ser avessos a eventual controle de conteúdo pelo Estado se tal medida for necessária para levar ao destinatário da mensagem pontos de vista divergentes. Segundo a corrente, é o destinatário, e não o emissor do discurso, o centro da preocupação em um sistema democrático. (SANKIEVICZ, 2011, p. 208)

Emparelhando-se com a segunda corrente, por razões óbvias, o controle estatal apenas deve ser exercido no sentido de evitar o monopólio da informação, e o acesso dos grupos minoritários na participação desse novo espaço público de ideias. As razões óbvias são evidenciadas pelo sistema econômico capitalismo, que como já evidenciado, incorpora apenas os interesses privados.

Além desta concentração no plano nacional, é também muito comum que os proprietários dos jornais de maior circulação em determinadas regiões do país sejam também os donos das principais emissoras de rádio e das transmissoras locais de televisão, o que lhes confere um monopólio quase absoluto sobre a comunicação social naquela área geográfica. São, normalmente, líderes políticos, que



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

obtiveram suas concessões para exploração da mídia eletrônica por meio de barganhas não republicanas com o Poder Executivo, e que se valem do seu poder midiático para promover os próprios interesses nas respectivas áreas de influência. Eles perpetuam, em pleno século XXI, o nosso tradicional coronelismo vestindo-o com trajes pós-modernos: é o coronelismo eletrônico, que tenta manter os seus currais valendo-se de lavagem cerebral. Neste contexto, é preciso verdadeira má-fé para caracterizar o regime quase feudal da mídia brasileira como qualquer coisa próxima a um “mercado de idéias”. (SARMENTO, 2010, p. 293.)

A mudança de postura das empresas de comunicação não é suficiente pois mesmo assim, a supremacia do sistema econômico capitalista faz predominar o poderio econômico de grupos dominantes da sociedade. A intervenção estatal, como já levantada, não teria nenhum fundamento se buscasse censurar qualquer tipo de informação, mesmas aquelas equivocadas ou construídas em estereótipos, já que a mazela da censura é inviável em um espaço público de ideias.

Deve se frisar, contudo, que a manifestação que ultrapasse os limites do injusto intolerável, atingindo o direito de outro indivíduo ou buscando evitar o acesso de grupos minoritários ao debate, deve ser expurgada pois não contribui em nada para o debate democrático. Esse tipo de manifestação, como dito, é o próprio discurso do ódio. Contudo, a ideia debatida de forma pacífica, mesmo que estas ideias sejam as mais inaceitáveis, não podem ser censuradas pois o debate deles fará emergir a verdade, o que por fim levará a termo tal pensamento, prevalecendo sempre a tolerância.

Há que se frisar ainda que o espaço público de ideias deverá ser aberto em todos os ambientes de onde emergirem estruturas de formação da sociedade e construção de uma



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

autonomia pública. Principalmente os espaços de decisão política e/ou administrativa, que possivelmente afetaram a forma de agir do Estado, constituindo em uma vontade estatal.

Uma opinião rigorosamente pública só pode estabelecer-se, pelo contrário, à medida em que ambos os setores de comunicação passam a ser intermediados por aquele outro, que é o da “publicidade crítica”. Certamente, uma tal mediação só é possível, hoje, numa ordem de grandeza sociologicamente relevante, por meio da participação de pessoas privadas num processo de comunicação formal conduzido através das esferas públicas internas às organizações. Uma minoria de pessoas privadas já pertence, como membros, aos partidos e às associações públicas. À medida que tais organizações permitem uma esfera pública interna não só a nível de funcionários e administradores, mas em todos os níveis, existe então a possibilidade de uma correspondência recíproca entre as opiniões políticas das pessoas privadas e aquela opinião quase-pública. (HABERMAS, 1984, p. 288)

A condução desse espaço para a formação da opinião pública preza pelo interesse público e não pelo interesse privado. O diálogo entre todos os membros e classes da sociedade efetiva de toda a forma a democracia no momento em que as ideias são debatidas, mesmo que algumas não sejam prevalentes, mas o diálogo admitiu e respeitou a participação de todos.

Tal postura coaduna-se com uma prática deliberativa da autolegislação, que, segundo Jürgen Habermas, faz legitimação democrática requerer contato mútuo entre a produção de deliberação e a decisão institucionalizada dos parlamentos, tribunais



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

e órgãos administrativos, num processo inclusivo de comunicação informal. Tal interação há de ser entendida. Como vimos, a partir do modelo das comportas, o qual evita, de um lado, que o poder social não filtrado se transforme em poder administrativo (a fim de que os cidadãos possam influenciar o centro, os fluxos comunicativos advindos da periferia devem atravessar as comportas dos procedimentos democráticos e constitucionais) e, de outro, impede que os poderes institucionalizados se fechem a qualquer intervenção do poder comunicativo dos cidadãos, apresentando, assim, um déficit de legitimidade. (SANTOS, 2010, p. 151)

Não se deve esquecer também do principal combustível que faz submergir a irracionalidade humana: a cultura. O financiamento público de atividades artísticas deve zelar pelo pluralismo e contribuir para o conhecimento elevando o nível da informação. Além disso a democratização da cultura, entendida como a difusão de aspectos culturais de todas as identidades, bem como a inserção e abertura de espaços para a propagação e o desenvolvimento da cultura, e a ausência de obstáculos para o desenvolvimento de novas culturas que emergem da sociedade e que ainda não de emergir, é uma forma de acesso dos grupos minoritários a democracia, para a formação da sociedade como um conjunto plural uníssono entendido como comunidade.

São de valor positivo as relações, os produtos, as ações, as idéias sócias que fornecem aos homens maiores possibilidades de objetivação, que integram sua socialidade, que configuram mais universalmente sua consciência e que aumentam sua liberdade social. Consideramos tudo aquilo que impede ou obstaculiza esses





DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

processos como negativo, ainda que a maior parte da sociedade lhe empreste valor positivo. (HELLER, 2008, p. 106)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A supremacia do interesse público nunca pode ser confundida com o interesse privado. O desvio da essência da democracia propugna a criação de estereótipos que são sedimentados em preconceitos criados por causas eminentemente privadas, em razão do desvio do interesse público, da contaminação da informação.

O discurso do ódio é uma das mazelas do mundo moderno que cria fundamentalistas dispostos ao suicídio em prol de um preconceito construído em peças inverídicas e sedimentadas pela falta de acesso a informação que é propagada pela mídia Consumerista. Não se pode negar que o ódio é um sentimento inerente ao ser humano e que a sua manifestação pelo discurso irá sempre existir no seio da sociedade, pois o indivíduo como ser humano é propenso a natureza do seu espírito, da sua alma.

As variantes que elevam o ódio de um indivíduo são das mais diversificadas estirpes, mas as mais recentes manifestações do discurso do ódio são resultado de um preconceito fomentado por longas décadas. O primeiro passo para a mudança dessa situação é admitir que ela existe. A constatação de que a sociedade é um plural composto das mais diversificadas particularidades é um fato para muitos inexistente. Essas premissas são a base de uma construção de um constitucionalismo democrático que reconheça o pluralismo social e abra espaço público para o debate de ideias.

A que se afirmar, também, a busca da verdade como ferramenta elementar contra o preconceito. A informação verídica e sem manipulação deve ser propagada em um



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

ambiente limitado apenas pelo controle social, sendo respeitado o acesso a todos como única regra do debate.

O financiamento público de campanhas, a construção de ambientes públicos dentro das próprias instituições, inclusive os partidos públicos com mesmo rigor de acesso e participação igualitária, além da democratização do financiamento e do acesso à cultural, e o controle estatal das ferramentas de comunicação social, excluindo o monopólio e abominando a censura, são instrumentos a serem implementados em prol dos grupos minoritários na busca pela tolerância.

A principal ideia que deve permear o seio da sociedade é de que ela é um plural que deseja ter um só espírito, admitindo as diferenças por ser um ambiente democrático e respeitando todas as ideias como forma de garantir o acesso de todos na construção de uma comunidade.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

\_\_\_\_\_. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil**. Tradução Marco Aurélio Nogueira e Carlos Coutinho. São Paulo: Paz e Terra, 1999.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

CANTO-SPERBER, Monique. Tolerância e pluralismo na tradição liberal. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise (Org.). **A intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância**, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrande Brasil, 2000. p. 88-97.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GLUCKSMANN, André. **O discurso do ódio**. Tradução Edgard de Assis Carvalho, Maria Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Tradução Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SANKIEVICZ, Alexandre. **Liberdade de expressão e pluralismo: perspectivas de regulação**. São Paulo: Saraiva, 2011.



DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v5i1.218>

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Direitos fundamentais e democracia: o debate de Habermas – Alexy.** Curitiba: Juruá, 2010.

SARMENTO, Daniel. **Livres e Iguais: estudos de direito constitucional.** Rio de Janeiro: Editora Lumem Júris, 2010.

TSEISIS, Alexander. Dignity and Speech: the regulation of hate speech in a democracy. **Wake Forest Law Review**, Vol. 44, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado. Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Pensar: Revista de Ciências Jurídicas**. Vol. 16. n.2 (jul./dez. 2011).